

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto da Aquisição de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos Odontológicos das unidades mantidas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

2. Responsável pela emissão do TR: A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pelo **Francisco das Chagas Mesquita Chaves**, portaria nº 0601/2021, CPF. 847.975.253-04, Diretor do Almoxarifado.

3. JUSTIFICATIVA:

A solicitação deste objeto se faz necessária, visando suprir as necessidades para manutenção e conservação dos mesmos, para melhor atendimento da população em geral.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo, a forma de cotação dos materiais objeto deste Termo de Referência.

4.2 ESPECIFICAÇÃO:

LOTE I – PEÇAS PARA MANUTENÇÃO NOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS					
Item	Unid	Qdade	Especificação	Pr.Unit	Pr. Total
1	Und.	10	Anel o´ring turbina MS	R\$ 12,99	R\$ 129,90
2	Und.	10	Anel vedação da porta autoclave 21L	R\$ 267,78	R\$ 2.677,80
3	Und.	10	Anel vedação da porta autoclave 12L	R\$ 260,64	R\$ 2.606,40
4	Und.	7	Biela e Pistão compressor p/compressor isento de óleo	R\$ 524,95	R\$ 3.674,65
5	Und.	7	Biela p/compressor	R\$ 236,13	R\$ 1.652,91
6	Und.	4	Cuba de porcelana p/cuspideira	R\$ 382,51	R\$ 1.530,04
7	Und.	10	Caixa de esgoto selada	R\$ 100,85	R\$ 1.008,50
8	Und.	10	Camisa/cilindro p/compressor isento de óleo	R\$ 244,41	R\$ 2.444,10
9	Und.	8	Circuito eletrônico vitale 12/21 p/autoclave odontológica cristofoli	R\$ 1.442,03	R\$ 11.536,24
10	Und.	5	Cuba p/autoclave 12/21 litros odontológica de bancada cristofoli	R\$ 2.773,36	R\$ 13.866,80
11	Und.	6	Capa p/ pedal comando de ar	R\$ 31,93	R\$ 191,58
12	Und.	10	Disco comando de válvula compressor isento de óleo	R\$ 350,58	R\$ 3.505,80
13	Und.	6	Diafragma da válvula bap 21	R\$ 55,64	R\$ 333,84
14	Und.	10	Eixo dianteiro contra ângulo	R\$ 206,90	R\$ 2.069,00
15	Und.	10	Eixo pinça impacto 3S PB	R\$ 148,56	R\$ 1.485,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	Und.	15	Eixo principal	R\$ 199,93	R\$ 2.998,95
17	Und.	5	Eixo traseiro contra ângulo	R\$ 218,16	R\$ 1.090,80
18	Und.	10	Filtro de ar compressor reg/manômetro	R\$ 225,55	R\$ 2.255,50
19	Und.	10	Filtro de ar p/cabeçote compressor	R\$ 68,32	R\$ 683,20
20	Und.	15	Injetor s/separador de detritos 4101	R\$ 136,52	R\$ 2.047,80
21	Und.	10	Led p/fotolimerizador	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
22	Und.	10	Lamina aspiração compressor 22	R\$ 32,69	R\$ 326,90
23	Und.	15	Lâmpada H3 p/refletor	R\$ 55,48	R\$ 832,20
24	Und.	10	Lâmpada 12V/75W p/fotopolimerizador	R\$ 119,74	R\$ 1.197,40
25	Mtr.	200	Mangueira do sugador	R\$ 15,75	R\$ 3.150,00
26	Mtr.	200	Mangueira dupla pedal	R\$ 31,21	R\$ 6.242,00
27	Mtr.	100	Mangueira ligação geral cinza	R\$ 13,69	R\$ 1.369,00
28	Mtr.	200	Mangueira tripla PU cinza	R\$ 24,68	R\$ 4.936,00
29	Mtr.	20	Mangueira vacuar 1/2"	R\$ 34,46	R\$ 689,20
30	Mtr.	250	Mangueira trançada p/compressor	R\$ 13,62	R\$ 3.405,00
31	Und.	3	Moto redutor eletrico p/cadeira	R\$ 2.536,33	R\$ 7.608,99
32	Und.	10	Manômetro p/regulagem de ar	R\$ 192,34	R\$ 1.923,40
33	Und.	10	Palheta p/micro motor N-270 260	R\$ 18,70	R\$ 187,00
34	Und.	10	Pedal progressivo comando de ar	R\$ 217,98	R\$ 2.179,80
35	Und.	10	Pistão p/compressor isento de óleo	R\$ 229,66	R\$ 2.296,60
36	Und.	10	Ponteira acrílica 12,5 curva	R\$ 150,61	R\$ 1.506,10
37	Und.	10	Ponteira fibra optica p/led	R\$ 249,51	R\$ 2.495,10
38	Und.	15	Ponteira s/torneira p/sugador	R\$ 116,87	R\$ 1.753,05
39	Und.	4	Pressostato modelo RCP-035 12LX	R\$ 409,68	R\$ 1.638,72
40	Und.	10	Pressostato 80-120 p/compressor	R\$ 217,92	R\$ 2.179,20
41	Und.	10	Protetor acrílico laranja	R\$ 52,70	R\$ 527,00
42	Und.	10	Protetor espelho do refletor	R\$ 60,40	R\$ 604,00
43	Und.	10	Reservatório de agua p/equipos	R\$ 58,48	R\$ 584,80
44	Und.	10	Resistência tipo cinta p/autoclave odontológico	R\$ 524,22	R\$ 5.242,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

45	Und.	10	Resistência tubular reta 11,1x200MM	R\$ 234,94	R\$ 2.349,40
46	Und.	10	Rodízio p/mocho cinza	R\$ 32,64	R\$ 326,40
47	Und.	46	Rolamento MS-350	R\$ 78,49	R\$ 3.610,54
48	Und.	60	Rolamento p/contra ângulo	R\$ 62,42	R\$ 3.745,20
49	Und.	20	Rolamento p/caneta	R\$ 104,63	R\$ 2.092,60
50	Und.	20	Rotor MS/MR PB	R\$ 248,75	R\$ 4.975,00
51	Und.	10	Saca brocas universal	R\$ 72,36	R\$ 723,60
52	Und.	6	Sensor de temperatura p/autoclave	R\$ 316,64	R\$ 1.899,84
53	Und.	10	Seringa tríplice	R\$ 258,47	R\$ 2.584,70
54	Und.	10	Suporte aro micro	R\$ 216,22	R\$ 2.162,20
55	Und.	10	Suporte simplex 4 válvulas	R\$ 184,27	R\$ 1.842,70
56	Und.	10	Suporte sugador saliva adaptador	R\$ 114,56	R\$ 1.145,60
57	Und.	15	Tampa do contra ângulo	R\$ 55,83	R\$ 837,45
58	Und.	6	Tampa do spray caneta	R\$ 72,29	R\$ 433,74
59	Und.	10	Tampa frasco pet	R\$ 70,03	R\$ 700,30
60	Und.	10	Tampa caneta RS-350 PB	R\$ 105,61	R\$ 1.056,10
61	Und.	10	Tampa cabeça caneta MS/MRS PB	R\$ 100,24	R\$ 1.002,40
62	Und.	15	Torneira fixal giratório latão p/equipo	R\$ 271,65	R\$ 4.074,75
63	Und.	10	Termostato laminado p/autoclave	R\$ 157,55	R\$ 1.575,50
64	Und.	20	Trava da broca contra ângulo	R\$ 56,33	R\$ 1.126,60
65	Und.	6	Turbina futura 2 PB	R\$ 321,64	R\$ 1.929,84
66	Und.	6	Turbina caneta de alta MS/MRS PB	R\$ 399,99	R\$ 2.399,94
67	Und.	10	Válvula reguladora de ar	R\$ 222,08	R\$ 2.220,80
68	Und.	10	Válvula p/seringa tríplice	R\$ 76,88	R\$ 768,80
69	Und.	10	Válvula do suporte pontas	R\$ 134,53	R\$ 1.345,30
70	Und.	10	Válvula dupla do spray	R\$ 303,95	R\$ 3.039,50
71	Und.	10	Placa eletrônica p/cadeira odontológica	R\$ 1.710,18	R\$ 17.101,80
72	Und.	6	Placa comando Raio-X odontológico	R\$ 1.057,28	R\$ 6.343,68
73	Und.	6	Pedal de comando elétrico p/cadeira	R\$ 787,97	R\$ 4.727,82

74	Und.	4	Espelho p/refletor 20.000 lux	R\$ 411,52	R\$ 1.646,08
75	Und.	10	Válvula solenóide p/cadeira	R\$ 186,83	R\$ 1.868,30
76	Und.	6	Valvula c/bobina p/autoclaver	R\$ 558,52	R\$ 3.351,12
77	Und.	10	Válvula dreno p/compressor	R\$ 87,37	R\$ 873,70
78	Und.	10	Válvula de retenção p/compressor	R\$ 190,81	R\$ 1.908,10
79	Und.	15	Válvula de segurança autoclave	R\$ 132,71	R\$ 1.990,65
80	Und.	15	Válvula anti-vácuo p/porta autoclave	R\$ 96,96	R\$ 1.454,40
81	Und.	5	Cabeçote/Ampola p/aparelho de Raio-X odontológico	R\$ 3.529,00	R\$ 17.645,00
Valor total: R\$ 221.282,52 (Duzentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)					

5. A JUSTIFICATIVA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Observando as disposições da Lei nº 8.666/93, a licitação por itens é a regra, porém não significa que a divisão por lotes é vedada. O art. 15, inciso IV traz que: “As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; e o art. 23, § 1º traz que: “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala” . Ou seja, há a possibilidade de licitação por lotes ou lote único excepcionalmente, desde que devidamente justificada sua viabilidade e que não haja prejuízo para Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União, em consonância com o previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, traz a seguinte recomendação na Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Na Legislação Municipal também é possível observar regramento semelhante, como dispõe o art. 13 do Decreto nº 0231/2021: Art. 13. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços e/ou fornecimento. § 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Pelo texto disposto na legislação e na Súmula supramencionada a obrigatoriedade da licitação por itens ou parcelamento do objeto possui requisitos de admissibilidade para sua condição ser considerada válida. “Sobre o aspecto financeiro, não poderá existir a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

divisão do objeto no caso de perda da economia de escala, isto é, se a divisão acarretar o aumento dos preços unitários. Na hipótese viabilidade técnica, a divisão não poderá impor prejuízo ao conjunto licitado. Por exemplo, na execução de determinado serviço, caso fique demonstrada que a execução de cada parte do serviço por empresas diversa resultaria em uma execução insatisfatória, não poderá proceder ao parcelamento”. (VIANNA, Flavia Daniel. *Licitações e Contratos Administrativos: Do básico ao Avançado*. São Paulo: 2018. p. 60-62).

Dessa maneira, para além do regramento legal, deve a Administração Pública observar a peculiaridade de cada caso e fazer uso do poder discricionário para verificar e justificar que a divisão por itens ou o agrupamento de itens por lote não irá frustrar a competitividade e nem causará prejuízo ao conjunto, por outro viés trará segurança jurídica e eficiência ao procedimento licitatório.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, possui o seguinte julgado: " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008).

O Superior Tribunal de Justiça também confere o entendimento que: “3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma).

Seguindo a mesma linha de pensamento o TCU editou o Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, que estabelece: É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Assim, “a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção”. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara). Como do mesmo modo ratificado no Acórdão 2295/2019 “a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública.”

Ademais, e vislumbrando de igual maneira a legislação Municipal, “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”. (Parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 080/2020).

Por fim, no caso em análise, por se tratar de itens de pequeno vulto financeiro, buscando evitar um demasiado número de contratações ou de frustração ou fracasso à licitação pela não contratação do item, é possível vislumbrar a licitação por agrupamento dos itens em lotes ou em lote único, pois irá resultar em ampliação da competitividade, uma vez que os valores se tornarão mais atrativos aos licitantes proponentes gerando maior número de propostas e conseqüentemente aumentando a probabilidade da Administração celebrar contratos mais vantajosos, beneficiando igualmente a eficiência dos contratos administrativos, posto que facilitará e otimizará a gestão e fiscalização do contrato, uma vez que não se tratará com vários licitantes contratados. Além de maior

eficácia e economicidade em relação ao tempo gasto tanto com a fase interna quanto a externa do procedimento licitatório.

Sendo assim, diante do exposto, visando a obter o menor preço global e a mais ampla competitividade, bem como a obediência a legislação vigente e aos princípios norteadores da administração pública, conclui-se pela legítima viabilidade da licitação por agrupamento dos itens em lotes ou em lote único.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público de direito público ou privado (com firma reconhecida em cartório), com aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação; Fotos com indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.

6.1.1 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, havendo dúvida sobre o documento, o(a) pregoeiro(a) poderá fazer diligência solicitando os documentos complementares ao respectivo atestado apresentado como: da nota fiscal, ou nota de empenho, ou ordem de fornecimento ou contrato.

6.2 Licença da Vigilância Sanitária Municipal (em vigência);

6.3 Alvará de Licença, Funcionamento e Localização do estabelecimento da empresa licitante.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.5 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

8. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

8.1 O fornecimento deverá ser entregue nas instalações da contratada, ou em outro local a ser indicado, conforme necessidade do contratante, no prazo de 5 (cinco) dias a ser contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.1.3 Atender prontamente às requisições do ente contratante para a entrega do objeto discriminado neste Termo de Referência.

9.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

10. DO CONTRATANTE:

10.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.3 Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

10.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

10.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

11.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) entregar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.3 ADVERTÊNCIA

11.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

11.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.5.4 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. DO PRAZO

13.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 31 de dezembro de 2023, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

Timon/MA, 14 de abril de 2023.

Francisco das Chagas Mesquita Chaves

Portaria nº 0601/2021-GP

Diretor do Almoxarifado

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em:

14/04/2023

Marcio de Souza Sá

Secretário de Saúde de Timon-MA

Portaria nº 0346/2022-GP